



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

LEI Nº 2849/2015

PROMOVE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, LEI MUNICIPAL Nº 2568 12 DE AGOSTO DE 2013, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIZ MENEGHINI, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o Povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovida a Revisão do Plano Plurianual do Município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Lei Municipal nº. 2.568 12 de Agosto de 2013, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º As Receitas destinadas ao financiamento dos programas previstos nesta Lei, serão as instituídas pelo Código Tributário Municipal, Transferências Constitucionais e legais, além de outras atinentes a convênios e outros advindos dos Governos Federal e Estadual, dispostos nos anexos desta Lei.

Art. 3º As programações da execução das despesas previstas na nova matéria orçamentária para execução no exercício financeiro de 2016, estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 suas alterações, Portaria Interministerial nº. 163, de 4 e maio de 2001, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, Portaria 519/2001, Portaria nº. 340/2006, Portaria Conjunta nº. 02, de 8 de agosto de 2007, Portaria Conjunta nº. 01/2010 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 4º A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da Comunidade, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente e consoante à



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

matéria especialmente na Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações vigentes e consoantes à matéria.

Art. 5º O objetivo da alteração do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos constitucionais e legais, buscando atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

Art. 6º O objetivo da alteração do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos constitucionais e legais, buscando atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

Art. 7º A Fazenda Pública Municipal, efetuará os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal e aos Fundos, dentro de suas disponibilidades financeiras, obedecidas às normas constitucionais.

Art. 8º Interpreta-se como número da "Ação" o número do Projeto, da Atividade ou das Operações Especiais, ou seja, os últimos quatro algarismos, os quais serão também representados desta forma no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL